



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____ / ____ /2025	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ /2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei de sua iniciativa, concessão de incentivos fiscais às empresas que patrocinem atletas, equipes e eventos esportivos amadores e profissionais, no Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei de sua iniciativa, concessão de incentivos fiscais às empresas que patrocinem atletas, equipes e eventos esportivos amadores e profissionais, no Município de Campina Grande/PB.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar o desenvolvimento do esporte no município de Campina Grande/PB, por meio de parcerias com a iniciativa privada, que será beneficiada com a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao apoiar atletas, equipes e eventos esportivos.

A prática esportiva, além de promover a saúde e o bem-estar da população, é um importante instrumento de inclusão social e de formação cidadã. Entretanto, muitas modalidades esportivas, especialmente as amadoras, enfrentam dificuldades para obter recursos e viabilizar suas atividades. Nesse sentido, o patrocínio privado desempenha um papel fundamental, permitindo que atletas e equipes possam competir e representar o município em nível regional, nacional e internacional.

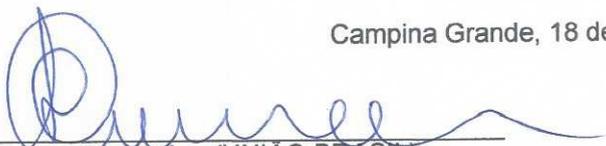
Ao instituir o benefício fiscal, o município estimula a participação de empresas no financiamento de atividades esportivas, criando um ciclo virtuoso que favorece tanto o crescimento do esporte quanto a divulgação das marcas patrocinadoras. Ademais, a iniciativa privada terá um incentivo concreto para investir em modalidades menos conhecidas ou de maior impacto social, ampliando as oportunidades para jovens talentos e promovendo a inclusão social por meio do esporte.

Por fim, vale destacar que a medida proposta não representa uma renúncia fiscal sem contrapartida, pois as empresas só serão beneficiadas mediante a comprovação de que realizaram patrocínios efetivos. Dessa forma, o projeto garante que o benefício seja direcionado àqueles que efetivamente contribuem para o fortalecimento do esporte em Campina Grande/PB.

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais. Gabinete do Prefeito de Campina Grande, na Avenida Barão Rio Branco, 304, no Centro da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 18 de Março de 2025.


Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO 01

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE PATROCINEM ATLETAS, EQUIPES E EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES E PROFISSIONAISNO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo a instituído o benefício de redução no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas que patrocinem atletas amadores e profissionais, equipes esportivas e eventos esportivos realizados no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido nos seguintes termos:

I – A empresa patrocinadora terá direito a uma redução de até 25% no valor devido a título de ISSQN, proporcional ao montante investido no patrocínio;

II – O percentual exato de redução será definido por regulamento, considerando critérios como:

- a) o valor total do patrocínio;
- b) o tipo de evento ou modalidade esportiva beneficiada;
- c) o impacto social e esportivo da iniciativa patrocinada.

Art. 3º Para habilitar-se ao benefício, a empresa deverá:

I – Apresentar contrato de patrocínio firmado com o atleta, equipe ou organizador do evento esportivo, contendo os valores e o período de vigência;

II – Comprovar a realização efetiva do evento ou atividade esportiva patrocinada, por meio de relatório emitido pelo patrocinado e documentação comprobatória;

III – Estar em situação regular perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido anualmente e poderá ser renovado mediante comprovação de continuidade do patrocínio.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB regulamentará, no prazo de até 90 dias, os procedimentos para requerimento e concessão do benefício fiscal, bem como os critérios adicionais para análise e aprovação dos pedidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 18 de março de 2025.

FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

- 1. Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235

Rua Santa Clara, s/n - São José, - CEP 58400-540 – Campina Grande/PB (083) 3315-6319
gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br – <https://www.camaracg.pb.gov.br>